

Processo n.: @REP 18/00525947

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Edital de Concorrência n. 01/2018 (Processo n. 05/2018) – Objeto; Concessão dos serviços de remoção e guarda de veículos retidos, bem como o registro, controle e monitoramento das operações

Responsáveis: Rosivaldo da Silva Júnior e Fernando Melo da Silva

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 25/2020

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Representação acerca de supostas irregularidades no Edital de Concorrência n. 01/2018 (Processo n. 05/2018) da Prefeitura Municipal de Imbituba;

Considerando que foi efetuada a audiência dos Responsáveis;

Considerando as justificativas e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar parcialmente procedente a Representação, em virtude da confirmação das seguintes irregularidades no Edital de Concorrência n. 01/2018 (Processo n. 05/2018), para concessão dos serviços de remoção e guarda de veículos retidos, bem como o registro, controle e monitoramento das operações:

1.1. Exigência de apresentação de contrato de locação do imóvel que servirá de pátio para guarda dos veículos de 10 (dez) anos no mínimo, nos termos do item 9.4 do instrumento convocatório, enquanto o prazo de concessão é de 5 (cinco) anos, a ser comprovada para fins de assinatura do contrato, em ofensa ao princípio da razoabilidade, violando o art. 3º, §1º, I, da Lei n. 8.666/93 (subitem 2.1 do **Relatório DLC n. 0629/2018**);

1.2. Limitação de prazo para o licitante obter informações junto ao Município de Imbituba, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, violando o art. 3º, §1º, I, c/c o art. 40, VIII, da Lei n. 8.666/93 (subitem 2.9 do Relatório DLC/2018);

1.3. Ausência de definição de critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço, descumprindo o disposto no art. 23, III, da Lei n. 8.987/95 (subitem 2.5 do Relatório DLC);

1.4. Ausência de penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação, descumprindo o disposto no art. 23, VIII, da Lei n. 8.987/95 (subitem 2.6 do Relatório DLC);

1.5. Ausência de definição dos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso, descumprindo o disposto no art. 23, XI, da Lei n. 8.987/95 (subitem 2.7 do Relatório DLC);

1.6. Ausência de revisão de obrigatoriedade da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessão, descumprindo o disposto no art. 23, XIV, da Lei n. 8.987/95 (subitem 2.8 do Relatório DLC).

2. Aplicar aos Responsáveis a seguir identificados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal, as multas adiante elencadas, em face da exigência de apresentação de contrato de locação do imóvel que servirá de pátio para guarda dos veículos de 10 (dez) anos no mínimo, nos termos do item 9.4 do instrumento convocatório, enquanto o prazo de concessão é de 5 (cinco) anos, a ser comprovada para fins de assinatura do contrato, em ofensa ao princípio da razoabilidade, violando o art. 3º, §1º, I, da Lei n.

8.666/93 (subitem 2.1 do Relatório DLC), fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem a este Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas**, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

2.1. ao Sr. **ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Imbituba, inscrito no CPF sob o n. 932.790.199-15, a multa no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais);

2.2. ao Sr. **FERNANDO MELO DA SILVA**, Pregoeiro Oficial e subscritor do Edital de Concorrência n. 01/2018 (Processo n. 05/2018), inscrito no CPF sob o n. 021.257.649-62, a multa no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).

3. Determinar à Prefeitura Municipal de Imbituba que, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, com fundamento nos arts. 59, IX, da Constituição Estadual e 1º, XII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, modifique o Contrato DEMUTRAN 2018/05 – A/00 (Edital de Concorrência n. 01/2018 – Processo n. 05/2018), a contar da data da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, encaminhe a esta Corte de Contas comprovação da inserção das seguintes alterações:

3.1. Definição de critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço, em cumprimento ao art. 23, III, da Lei n. 8.987/95 (subitem 2.5 do DLC);

3.2. Estabelecimento de penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação, em cumprimento ao art. 23, VIII, da Lei n. 8.987/95 (subitem 2.6 do Relatório DLC);

3.3. Definição dos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso, em cumprimento ao art. 23, XI, da Lei n. 8.987/95 (subitem 2.7 do Relatório DLC);

3.4. Previsão de obrigatoriedade da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessão, em cumprimento ao art. 23, XIV, da Lei n. 8.987/95 (subitem 2.8 do Relatório DLC).

4. Alertar a Prefeitura Municipal de Imbituba, na pessoa da atual Prefeito Municipal, Sr. Rosivaldo da Silva Júnior, que o não cumprimento do item 3 (e seus respectivos subitens) desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, conforme o caso, e o julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, §1º, do mesmo diploma legal.

5. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que acompanhe a deliberação constante do item 3 retrocitados e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento das determinações para fins de registro no banco de dados e encaminhamento à diretoria de controle competente para consideração no processo de contas do gestor.

6. Recomendar à Prefeitura Municipal de Imbituba que estabeleça, em futuros editais de licitação, prazos para obtenção de informações de licitantes e de cidadãos, em conformidade com o preconizado no art. 3º, §1º, I, c/c o art. 40, VIII, da Lei 8.666/93 (subitem 2.9 do Relatório DLC).

7. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como **Relatório DLC n. 0629/2018**, à Representante, aos Responsáveis retronominados, à assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Imbituba e ao controle interno daquele Município.

Ata n.: 5/2020

Data da sessão n.: 05/02/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)



Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC